

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO N° 026 FL N° 094 CONT. N° 019-2007

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A EMPREITEIRA LITORAL LTDA, VISANDO OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA COBERTURA DOS AZS 12-FX, 13A, 13-FX, 11A E 6C, DA APPA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 dias do mês de abril ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, entidade Autárquica Estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de APPA, representada neste ato, pelo seu Superintendente. Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Técnico, Engo Admilson Lanes Morgado Lima, portador do RG sob nº 742.516-3 SSP/PR e CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido nos protocolados sob nºs 9.350.019-9, 9.350.045-8, 9.350.046- 9.350.050-4 e 9.350.051-2, Dispensa de Licitação nº 001/2007-APPA, devidamente Ratificado pelo Sr. Governador, Roberto Requião, em data de 04 de abril de 2007, assina com a EMPREITEIRA LITORAL LTDA, estabelecida à Rua Maneco Viana, 775, Bairro da Raia, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.201.152/0001-00, doravante denominada CONTRATADA. representada pelo Sr. Henrique Delorenzi Dias, portador do RG nº 958.641/PR e CPF sob nº 201.637.709-72, o presente contrato, sujeito as normas das Leis n°s 15.340/2006, 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A CONTRATADA, se obriga a executar para a APPA, os serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para cobertura dos Azs 12-FX, 13-A, 13-FX, 11-A e 6C, conforme Propostas anexas e do Parecer nº 0253/2007 - CTJ, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da APPA, e através da formalização de Termo Aditivo.

المر



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO N° 026 FL N° 095 CONT. N° 019-2007

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A APPA pagará à CONTRATADA pelo serviço objeto da Cláusula Primeira, a importância certa e total de R\$ 19.350,00 (dezenove mil, trezentos e cinqüenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para a execução dos serviços é imediato em caráter emergencial, extinguindo-se o presente após a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS: - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente licitação estão previstos no orçamento da APPA, na Rubrica 3390.3912, conforme Nota de Empenho nº 700193-1 de 23.04.2007.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS: - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal, de acordo com as condições estabelecidas nos dados constantes do relatório de serviço, devidamente vistados pelo fiscal da APPA.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA: - A CONTRATADA está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, além das outras garantias previstas na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES: - A CONTRATADA responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, a APPA e ao Estado do Paraná, por quaisquer excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A CONTRATADA exigirá do pessoal que vier trabalhar nas áreas do objeto deste contrato, o porte obrigatório de identificação pessoal, uniforme da empresa e obediências às normas de Segurança do Trabalho emanadas da Delegacia Regional do Trabalho e da APPA, e as normas de disciplina laboral expedidas pela APPA.

لنعور



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO N° 026 FL N° 096 CONT. N° 019-2007

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à APPA, sendo àquela responsável pelo seu transporte para o local dos mesmos, sua conservação e utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA: - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela APPA, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A CONTRATADA fica obrigada a prestar todo e qualquer esclarecimento fiscal ou previdenciários referente aos serviços, durante o período de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início na data da assinatura deste contrato e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão do prazo de execução previsto no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a APPA venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

of Cat.

المرر



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 026 Nº 097 CONT. Nº 019-2007

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Findo o prazo contratual ou rescindido, por motivo de qualquer natureza, o contrato somente estará encerrado no momento do aceite do Termo de Recebimento, objeto do contrato, pela DIRTEC da APPA.

CLÁUSULA TREZE - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO: - O foro do presente contrato será o da cidade sede da APPA, comarca de PARANAGUÁ, Paraná.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 23 de abril de 2007.

SUPERINTENDENTE DA APPA DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA ENG° ADMILSON LANES MORGADO LIMA

EMPREITEIRA LITORAL LTDA SR. HENRIQUE DELORENZI DIAS

TESTEMUNHA

RG:

CPF:

TESTEMUNHA

RG:

CPF: